



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1122 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal, consolida e altera dispositivos das Leis ns. 546, de 12 de janeiro de 2005, nº 575, de 22 de setembro de 2005, nº663, de 07 de fevereiro de 2007, nº789, de 18 de julho de 2008, nº 803, de 23 de dezembro de 2008, nº 1026 de 27 de fevereiro de 2014 e nº 1108 de 02 de agosto de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Constituem objetivos da Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal, implementada por esta Lei:

- I - consolidar as condições de governabilidade e governança do Município;
- II - readequar a estrutura organizacional do Poder Executivo e as práticas de gestão pública às exigências do desenvolvimento econômico e social sustentável do Município;
- III - ampliar a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas;
- IV - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos programas e projetos, sobretudo aqueles ligados à garantia de direitos individuais ou coletivos e combate à pobreza, notadamente nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

V - melhorar a qualidade do atendimento ao cidadão;

VI - facilitar, democratizar e universalizar o acesso aos serviços públicos;

VII - ampliar e aperfeiçoar os instrumentos de transparência e controle da gestão pública.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E MISSÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Executivo do Município de São José de Ribamar é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar aos seus auxiliares, na forma da Lei, as competências que lhe são afetas para a descentralização do poder decisório, na gestão dos interesses do município e dos seus habitantes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e de Leis específicas, em estreita articulação com os demais poderes e com outras esferas de Governo.

Art. 4º Os resultados das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal devem propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal é composto pelos órgãos da administração direta e pela entidade da administração indireta, com a finalidade de prestar os serviços públicos de sua competência, objetivando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º A Administração direta é composta pelas Secretarias Municipais, pelos órgãos colegiados e pelos demais órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais são dirigidas pelos Secretários Municipais e organizadas com a finalidade de assessorar o Prefeito na execução das suas competências e atribuições constitucionais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

#### Seção I

#### Da Extinção, Criação e Alteração de Denominação de Órgãos

Art. 7º Fica extinta a Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Metropolitanos.

Art. 8º Ficam criados os seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Assessoria Jurídica (ASSEJUR);
- III – Assessoria Especial (ASSESP);
- IV – Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- V – Controladoria-Geral do Município (CGM);
- VI – Central de Licitações, Contratos e Convênios (CELICC);
- VII – Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos (SEMMAV);
- VIII – Secretaria Municipal do Ambiente (SEMAM);
- IX – Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUV);
- X – Secretaria Municipal de Regularização Fundiária (SEMREF);

Art. 9º Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude para Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II – Secretaria Municipal da Fazenda para Secretaria Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística (SEMREC);
- III – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SEMTUR);
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Abastecimento para Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAGRI);
- V – Secretaria Municipal de Segurança Pública para Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social (SEMTRANS).

## **Seção II**

### **Da Estrutura**

Art. 10. Integram a estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal os órgãos e Secretarias Municipais, agrupados nos seguintes Núcleos Institucionais Estratégicos:

- I – Assessoramento ao Prefeito:
  - a) Gabinete do Prefeito;
  - b) Assessoria Jurídica (ASSEJUR);
  - c) Assessoria Especial (ASSESP);
  - d) Assessoria de Comunicação (ASCOM);
  - e) Central de Licitação, Contratos e Convênios (CELICC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

f) Controladoria-Geral do Município(CGM).

II – Gestão Instrumental e Desenvolvimento Institucional:

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEMPAF);

b) Secretaria Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística (SEMREC).

III – Defesa da Sociedade e Acesso à Justiça pelo Cidadão:

a) Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social (SEMTRANS).

IV – Gestão de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social:

a) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

b) Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS);

d) Secretaria Municipal do Ambiente (SEMAM);

e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer(SEMTUR);

f) Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUV);

g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento(SEMAGRI);

h) Secretaria Municipal de Regularização Fundiária(SEMREF);

i) Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo (SEMOSP);

j) Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos (SEMMAV);

Art. 11. Integra a estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal o Instituto de Previdência de São José de Ribamar, entidade de natureza autárquica.

### **Seção III**

#### **Da Missão dos Órgãos e Entidade do Poder Executivo Municipal**

Art. 12. Constitui missão básica dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I - Gabinete do Prefeito –assessorar diretamente o Prefeito nos aspectos da gestão e administração municipal, de coordenação das relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe e outras esferas de governo;

II -Assessoria Jurídica – assessorar e prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos órgãos do Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, propondo normas, medidas e diretrizes, assistindo-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

quanto à legalidade dos atos da Administração Pública Municipal bem como representar o Município judicial e extrajudicialmente, mediante ato específico do Prefeito;

III - Assessoria Especial-assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto à gestão pública, na coordenação de programas e projetos estratégicos, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano, promoção da integração regional, em particular com os demais municípios da Região Metropolitana de São Luís, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - Assessoria de Comunicação - preservar e divulgar a imagem institucional do Município, buscar a eficiência na comunicação com os diversos públicos com os quais se relaciona e responsabilizar-se pela gestão dos processos comunicacionais, bem como permitir o acesso à informação como condição básica para o exercício da cidadania, coordenar a promoção e a organização de eventos e o cerimonial público;

V - Central de Licitação, Contratos e Convênios –planejar, coordenar, controlar e executar as atividades inerentes aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas, expedir normas específicas para a instrução dos processos e elaboração dos atos e instrumentos convocatórios,gerenciar o sistema de registro de preços, auxiliar na gestão da execução e acompanhamento de prazos pertinentes aos contratos administrativos e aos convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres,bem como opinar sobre a celebração de termos aditivos, contratações, reajustes, rescisões e aplicação de sanções administrativas, no âmbito das contratações públicas;

VI - Controladoria-Geral do Município - coordenar e formular as diretrizes de Controle Interno e exercer os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais e da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, bem como promover a transparência e a participação social e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as atividades concernentes a recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais e transportes, modernização administrativa, gestão do diário oficial eletrônico, gestão orçamentária e financeira, de planejamento e de tecnologia da informação e administração de dados, previdência e seguridade dos servidores públicos municipais;

VIII - Secretaria Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar a política fiscal-tributária do Município, coordenando as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas, além de promover e fiscalizar o desenvolvimento urbano e seu licenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

IX - Secretaria Municipal de Educação- planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar a política educacional básica inclusiva e de qualidade, garantindo as condições de funcionamento para proporcionar a formação integral dos estudantes ribamarenses;

X - Secretaria Municipal de Saúde –planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as ações de saúde, visando a efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS), com a garantia dos princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde e o compromisso com a defesa da vida;

XI - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda –planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de assistência social, visando à efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de geração de oportunidades de emprego e renda, de segurança alimentar e nutricional, de igualdade racial, de gênero, da mulher, da diversidade e de articulação com as demais políticas públicas sociais;

XII - Secretaria Municipal do Ambiente –proteger, preservar, conservar e recuperar o patrimônio ambiental do Município, agindo em conformidade com as leis ambientais e políticas públicas, em parceria com a comunidade, buscando o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida da sociedade ribamarense;

XIII - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer –planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos relativos às atividades artísticas e culturais, à promoção do desenvolvimento do turismo e às ações de esporte e lazer, bem como realizar a gestão de praças, parques, jardins, centros e espaços de prática esportiva.

XIV - Secretaria Municipal da Juventude – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos ligados à juventude, em articulação com outras políticas públicas;

XV - Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Abastecimento - planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e ações pertinentes às atividades de produção e abastecimento, objetivando o desenvolvimento da agricultura, pecuária, pesca, indústria e comércio do município, bem como fomentar as atividades geradoras de emprego e renda;

XVI - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária- planejar, implementar, executar e avaliar a política municipal de regularização fundiária urbana, promover a dignidade da pessoa humana por meio da defesa do direito constitucional de moradia, pacificando conflitos e apresentando soluções às demandas coletivas e individuais da população;

XVII - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e projetos relativos aos sistemas de iluminação pública, saneamento básico, habitação, obras públicas e urbanismo;

XVIII - Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à recuperação e manutenção das vias públicas, pontes, viadutos, canais, redes de drenagem, prédios e logradouros públicos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

**Seção IV**  
**Dos órgãos Colegiados**

Art. 13. Integram a estrutura do Poder Executivo, vinculados às Secretarias Municipais, os seguintes órgãos colegiados:

I – à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Conselho Municipal de Educação (CME);
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE);
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB);

II – à Secretaria Municipal de Saúde: Conselho Municipal de Saúde (CMS);

III – à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda:

- a) Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI);
- b) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- c) Conselho Municipal dos Direitos do Trabalhador (CMDT);
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED);
- g) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);
- h) Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);
- i) Conselho Tutelar da Sede (CTS);
- j) Conselho Tutelar das Vilas (CTV);

IV - à Secretaria Municipal da Juventude: Conselho Municipal da Juventude (COMJUV);

V - à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (COMDERS);

VI - à Secretaria Municipal do Ambiente: Conselho Municipal do Ambiente (COMAM);

VII - à Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social: Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

VIII – à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo: Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano (CMDUC).

**Seção V**  
**Dos Fundos**

Art. 14. Ficam mantidos, na estrutura do Poder Executivo Municipal, os seguintes Fundos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

I – Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;

III – Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP), gerido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo;

IV – Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FMTT), gerido pela Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social;

V – Fundo Municipal do Ambiente (FMA), gerido pela Secretaria Municipal do Ambiente;

VI – Fundo Municipal de Educação (FME), gerido pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – Fundo Municipal de Saúde (FMS), gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Seção VI**  
**Dos Secretários Municipais**

Art. 15. São atribuições dos Secretários Municipais:

I – coordenar e supervisionar o órgão de que é titular, bem como desempenhar as funções que lhe forem especificamente atribuídas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso das suas atribuições, delegar competências na forma prevista em lei;

II – promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Municipal;

III – exercer a representação política e institucional da pasta;

IV – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

V – despachar com o Prefeito;

VI – participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores quando convocado;

VII – fazer indicação ao Prefeito para o provimento do cargo em comissão e para atribuição de gratificações, na forma prevista em lei;

VIII – instaurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

IX – delegar atribuições ao Secretário-Adjunto ou outro dirigente sob sua subordinação direta;

X – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

XI – apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XII – decidir, em despacho motivado e conclusivo sobre assuntos de sua competência;

XIII – autorizar a instauração de processos licitatórios, homologar seu resultado e ratificar dispensas e inexigibilidade, na forma da legislação específica;

XIV – aprovar o plano de atividades a ser executado pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XV – expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XVI – apresentar relatórios analíticos das atividades da Secretaria, nos prazos estabelecidos;

XVII – referendar atos, assinar contratos, convênios, instrumentos similares, bem como aditamentos, distratos e rescisões;

XVIII – atender, prontamente, às requisições e pedidos de informações provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de controle, bem como assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

XIV – reconhecer dívidas, gerir bens, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Secretaria, bem como emitir documentos de empenho, liquidação e pagamento;

XV- desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência constitucional e legal.

§1º Os Secretários Municipais nas suas ausências e impedimentos serão substituídos pelo Secretário-Adjunto ou outro dirigente, diretamente subordinado e expressamente designado.

§2º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos ocupantes de cargo em comissão de mesmo nível hierárquico dos Secretários Municipais, conforme art. 29 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

**Seção VII**  
**Da Regionalização do Município**

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir até 08 (oito) Regiões Administrativas e instalar igual número de Administrações Regionais, de forma a permitir a descentralização da gestão, favorecer o desenvolvimento sustentável do Município e propiciar o controle social.

§1º As Administrações Regionais são órgãos da Administração Direta dirigidos pelos Administradores Regionais.

§2º Os Administradores Regionais são administrativamente subordinados ao Prefeito e operacionalmente a cada um dos Secretários Municipais, no âmbito da respectiva pasta.

Art. 17. Constitui missão básica das Administrações Regionais executar, supervisionar, acompanhar e avaliar ações do Governo Municipal, na respectiva região administrativa, em estreita articulação com as Secretarias Municipais e consoante às diretrizes fixadas pelo Prefeito.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. O art. 3º da Lei nº 1108, de 02 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º: A Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social tem como missão propor e conduzir a política social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais, desenvolver ações destinadas ao planejamento, coordenação, controle, implantação, manutenção e conservação dos serviços de transportes coletivo, bem como realizar a gestão do trânsito no Município.” (NR)

Art. 19. Os artigos 2º e 39, da Lei nº 1.026, de 27 de fevereiro de 2014 passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de São José de Ribamar, gerido pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar – IPSJR, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEMPAF).

§1º O Instituto de Previdência de São José de Ribamar (IPSJR), unidade gestora, tem como missão administrar, gerenciar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência, incluindo a arrecadação, gestão de recursos, concessão, pagamento e manutenção dos benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

§2º O IPSJR tem sede e foro na cidade de São José de Ribamar, estado do Maranhão, e gozará, em toda a sua plenitude, no que se refere aos seus bens, serviços e ações, dos privilégios, inclusive processuais e imunidades do Município.” (NR)

“Art. 39 A estrutura organizacional do Instituto de Previdência de São José de Ribamar fica assim definida:

- I – Conselho de Previdência;
- II – Conselho Fiscal;
- III - Presidente:
  - a) a Diretoria de Benefícios;
  - b) a Diretoria Administrativa, Financeira e de Patrimônio.

§1º O Instituto de Previdência de São José de Ribamar (IPSJR) funcionará em tempo integral e os ocupantes em cargo em comissão são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º As competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos cargos serão definidas no Regimento do IPSJR a ser aprovado por decreto.

§3º O Presidente do IPSJR perceberá remuneração correspondente à de Secretário Municipal e os diretores à de Secretário Adjunto”. (NR)

Art. 20. Fica alterada a denominação do Conselho Deliberativo do IPSJR constante da Seção II do Capítulo VII da Lei nº 1026, de 27 de fevereiro de 2014, para Conselho de Previdência.

Art. 21. O §1º do art. 1º da Lei nº 992, de 18 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§1º As atividades de conservação, limpeza, alimentação escolar e de estabelecimento de saúde, iluminação pública, saneamento, segurança, vigilância, instalação de palco, som e luz, organização, produção e direção de eventos, publicidade, transportes, informática e tecnologia da informação, assessoramento na gestão de políticas públicas, consultoria, serviços complementares de saúde, copeiragem, recepção, telecomunicações, manutenção de prédios, vias, logradouros, equipamentos e instalações, dentre outras, poderão ser objeto de execução indireta.” (NR)

Art. 22 Os bens, os direitos e as obrigações dos órgãos extintos, transformados, incorporados e desmembrados por esta Lei ficam transferidos da seguinte forma:

- I – da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Metropolitanos para o Gabinete do Prefeito;
- II – da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude para:
  - a) a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
  - b) a Secretaria Municipal da Juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

IV – da Secretaria Municipal de Fazenda para Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Cidadania;

V – da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social;

VI – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Abastecimento para a Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 23. Os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública ficam redistribuídos para a Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social.

Art. 24. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Metropolitanos ficam redistribuídos para o Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a adequar ou redistribuir os cargos em comissão de que trata este artigo, de modo a atender às necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal disporá em decreto, no que couber, sobre a composição, atribuições e instalação dos Conselhos de que trata esta Lei.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar dotações orçamentárias em favor dos órgãos criados, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. O quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos em comissão que não constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 28. O Poder Executivo definirá em decreto a estrutura dos órgãos de que trata esta Lei, os respectivos cargos e suas atribuições, bem como as competências e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão.

Art. 29. O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Chefe da Assessoria Jurídica, o Chefe da Assessoria Especial, o Chefe da Assessoria de Comunicação, o Controlador-Geral do Município, o Chefe da Central de Licitações, Contratos e Convênios e o Presidente do Instituto de Previdência de São José de Ribamar são do mesmo nível hierárquico, têm prerrogativas, tratamento protocolar e remuneração igual à dos Secretários Municipais.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica, a Central de Licitação, Contratos e Convênios, a Assessoria Especial, a Controladoria-Geral do Município e a Assessoria de Comunicação não dispõem de orçamento próprio e de quadro de pessoal efetivo e funcionam com suporte técnico e operacional do Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de Recursos Orçamentários próprios.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 32. Revogam-se os arts. 1º, 6º, 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 546, de 12 de janeiro de 2005, as Leis nº986, de 18 de dezembro de 2012, nº 1.093, de 22 de dezembro de 2015 e nº 1.094, de 22 de dezembro de 2015 e os arts.7º, 29, 33, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei nº 1108, de 02 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM  
03 DE JANEIRO DE 2017.

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SIMB</b>	<b>QTD</b>
ADMINISTRADOR DA CASA DA MARISQUEIRA	CC-4	1
ADMINISTRADOR DA FÁBRICA DE GELO	CC-4	1
ADMINISTRADOR DE ESTÁDIO	CC-3	1
ADMINISTRADOR DE MERCADO	CC-4	2
ADMINISTRADOR DE PRAÇA ESPORTIVA I	CC-3	4
ADMINISTRADOR DO PARQUE DA CIDADE	CC-7	1
ADMINISTRADOR DO POÇO DA SAÚDE	CC-3	1
ADMINISTRADOR REGIONAL	ISO-2	8
ADMINSTRADOR DO PARQUE DA CAMPINA	CC-3	1
ASSESSOR DA ARBOVIROSES	CC-3	1
ASSESSOR DE ADMINISTRADOR REGIONAL	CC-7	16
ASSESSOR DE ANÁLISE AMBIENTAL	CC-7	1
ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA II	CC-8	6
ASSESSOR DE AVALIAÇÃO E CONTROLE	CC-3	1
ASSESSOR DE BENEFÍCIOS	CC-1	2
ASSESSOR DE CADASTRO FUNCIONAL	CC-8	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL I	CC-3	6
ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CC-2	2
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CC-1	4
ASSESSOR DE COORDENADORIA	CC-3	11
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	CC-3	24
ASSESSOR DE DIRETOR	CC-7	1
ASSESSOR DE DIVISÃO II	CC-8	9
ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO	CC-4	6
ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	CC-7	2
ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	CC-1	5
ASSESSOR DE IMPRENSA OFICIAL	CC-4	2
ASSESSOR DE IMUNIZAÇÃO	CC-3	1
ASSESSOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC-2	1
ASSESSOR DE OUVIDORIA	CC-1	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE	CC-1	1
ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	CC-7	1
ASSESSOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	CC-6	8
ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL I	CC-2	18
ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL II	CC-3	34
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CC-3	2
ASSESSOR DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	CC-1	1
ASSESSOR DE UNIDADE DE PREGÃO	CC-3	2
ASSESSOR DE UNIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS	CC-2	2
ASSESSOR DE UNIDADE DE TECNOLOGIA I	CC-3	2
ASSESSOR DE UNIDADE DE TECNOLOGIA II	CC-4	2
ASSESSOR DE ZONOSE	CC-3	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SIMB</b>	<b>QTD</b>
ASSESSOR DO CENTRO	CC-8	2
ASSESSOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE	CC-2	1
ASSESSOR ESPECIAL DE INVESTIMENTO	ISO-2	1
ASSESSOR ESPECIAL I	ISO-2	18
ASSESSOR ESPECIAL II	CC-1	37
ASSESSOR JURÍDICO	CC-1	2
ASSESSOR PEDAGÓGICO	CC-3	13
ASSESSOR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CC-7	1
ASSESSOR TÉCNICO DE FOLHA DE PAGAMENTO	CC-4	2
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL	CC-7	1
ASSESSOR TÉCNICO I	CC-4	43
ASSESSOR TÉCNICO II	CC-5	6
ASSESSOR TÉCNICO IV	CC-7	58
ASSESSOR TÉCNICO V	CC-8	213
ASSISTENTE DE CRECHE	CC-8	30
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAIS	CC-4	2
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	ISO-1	1
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	ISO-3	1
CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL	ISO-1	1
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	ISO-1	1
CHEFE DA BLITZ URBANA	CC-3	1
CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	ISO-1	1
CHEFE DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-3	5
CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE MAPEAMENTO E ZONEAMENTO URBANO	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES	CC-3	1
CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	CC-3	1
CHEFE DA PERÍCIA MÉDICA	ISO-3	1
CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CADASTROS DE FORNECEDORES	ISO-2	1
CHEFE DA UNIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS	ISO-2	1
CHEFE DE ALMOXARIFADO	CC-3	4
CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-8	45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO DE ESCOLA	CC-8	38
CHEFE DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	CC-3	1
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SIMB</b>	<b>QTD</b>
CHEFE DE COZINHA DE ESCOLA	CC-8	103
CHEFE DE COZINHA DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	CC-4	2
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	CC-2	1
CHEFE DE EQUIPE MÉDICA	CC-7	34
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	ISO-1	1
CHEFE DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CC-8	36
CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	CC-8	13
CHEFE DE SECRETARIA DE CENTRO	CC-8	1
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA	CC-8	2
CHEFE DE SECRETARIA DO ABRIGO INSTITUCIONAL	CC-8	1
CHEFE DE SECRETARIA DO CRAS	CC-8	4
CHEFE DE SECRETARIA DO CREAS	CC-8	1
CHEFE DE SERVIÇO DE PROTOCOLO	CC-7	1
CHEFE DE TURNO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA	CC-7	7
CHEFE DE TURNO DE COZINHA	CC-8	3
CHEFE DE TURNO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM	CC-7	7
CHEFE DE TURNO DE SERVIÇO MÉDICO	CC-7	2
CHEFE DE TURNO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE	CC-8	8
CHEFE DE TURNO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC-8	4
CHEFE DE TURNO DO SERVIÇO MÉDICO DO SAMU	CC-7	7
CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	CC-7	40
CHEFE DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA	CC-1	1
CHEFE DO CERIMONIAL	CC-1	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	CC-2	3
CHEFE DO DEPARTAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE PROJETOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXT. RURAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E REGISTRO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRA DIRETA	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DE RECURSOS HUMANOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS E DEVERES	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CC-2	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CC-2	1
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SIMB</b>	<b>QTD</b>
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC-2	2
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESCA E MARISCOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE A PRÁTICAS RESTAURATIVAS	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CC-2	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC-2	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	CC-2	1
CHEFE DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	CC-1	1
CHEFE DO SERVIÇO DA ACADEMIA DE SAÚDE	CC-7	3
CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-7	6
CHEFE DO SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	CC-7	3
CHEFE DO SERVIÇO DE CIRURGIA	CC-7	1
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SIMB</b>	<b>QTD</b>
CHEFE DO SERVIÇO DE CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAL	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS	CC-7	3
CHEFE DO SERVIÇO DE ENDOCRINOLOGIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ENDODONTIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ENDONDOTIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM	CC-7	27
CHEFE DO SERVIÇO DE FARMACIA	CC-7	5
CHEFE DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	CC-7	7
CHEFE DO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA	CC-7	6
CHEFE DO SERVIÇO DE GERIATRIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE GINECOLOGIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE INCLUSÃO DIGITAL	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE INFECTOLOGIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO	CC-8	2
CHEFE DO SERVIÇO DE MASTOLOGIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO	CC-7	7
CHEFE DO SERVIÇO DE OBSTETRICIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ODONTOPEDIATRIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE OTORRINOLARINGOLOGIA	CC-7	2
CHEFE DO SERVIÇO DE PEDIATRIA	CC-7	3
CHEFE DO SERVIÇO DE PERIODONTOLOGIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE PNEUMOLOGIA	CC-7	1
CHEFE DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MARISCO	CC-8	1
CHEFE DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE PESCADO	CC-8	1
CHEFE DO SERVIÇO DE PROTOCOLO	CC-7	2
CHEFE DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA	CC-7	8
CHEFE DO SERVIÇO DE PSIQUIATRIA	CC-7	2
CHEFE DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA	CC-8	1
CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL	CC-7	8
CHEFE DO SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL	CC-7	2
CHEFE DO SERVIÇO DE UROLOGIA	CC-7	1
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CC-2	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

CONTADOR GERAL	ISO-1	1
CONTROLADOR-GERAL	ISO-1	1
CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO	ISO-2	1
COORDENADOR DA PATRULHA MECANIZADA	CC-1	1
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CC-1	1
COORDENADOR DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	CC-1	1
COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	CC-1	1
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	CC-1	1
COORDENADOR DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS	CCEB-3	2
COORDENADOR DE BIBLIOTECA ESCOLAR	CCEB-3	2
COORDENADOR DE CADASTRO E ATENDIMENTO	CC-1	1
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SIMB</b>	<b>QTD</b>
COORDENADOR DE CAPACITAÇÃO E PROJETOS	CC-1	1
COORDENADOR DE CONECTIVIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	CC-1	1
COORDENADOR DE CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	CC-1	1
COORDENADOR DE CULTURA	CC-1	1
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL	CC-1	1
COORDENADOR DE ENSINO	CC-1	1
COORDENADOR DE FINANÇAS	CC-1	1
COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	CC-1	1
COORDENADOR DE INFORMÁTICA	CCEB-3	2
COORDENADOR DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	CCEB-3	2
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	CC-1	1
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	CC-1	1
COORDENADOR DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	CC-1	1
COORDENADOR DE OBRAS VIÁRIAS	CC-1	1
COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	CC-1	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL	CC-1	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	CC-1	1
COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	CC-1	1
COORDENADOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	CC-1	1
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CC-1	1
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	CC-1	1
COORDENADOR DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	CC-1	1
COORDENADOR DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL	CC-1	1
COORDENADOR DE TITULAÇÃO FUNDIÁRIA	CC-1	1
COORDENADOR DE TURISMO	CC-1	1
COORDENADOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL	CC-1	1
COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	CC-1	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	CC-1	2
COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA	CC-1	1
COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC-1	1
COORDENADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO	CC-1	1
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	CC-1	1
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	CC-1	1
CORREGEDOR	CC-1	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	ISO-2	1
DIRETOR CLÍNICO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	CC-7	1
DIRETOR CLÍNICO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	CC-7	1
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SIMB</b>	<b>QTD</b>
DIRETOR DA AGÊNCIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	CC-1	1
DIRETOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CC-3	1
DIRETOR DA COZINHA COMUNITÁRIA	CC-3	1
DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA	CC-2	1
DIRETOR DE BENEFÍCIOS	ISO-2	1
DIRETOR DE BIBLIOTECA MUNICIPAL	CC-3	1
DIRETOR DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	CCEB-1	2
DIRETOR DE ESCOLA I	CCEB-2	5
DIRETOR DE ESCOLA II	CCEB-3	8
DIRETOR DE ESCOLA III	CCEB-4	20
DIRETOR DE ESCOLA IV	CCEB-5	43
DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA	CCEB-6	17
DIRETOR DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL	CC-3	1
DIRETOR DO CENTRO MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM RURAL	CC-2	1
DIRETOR DO CENTRO VILA ALONSO COSTA	CC-3	1
DIRETOR DO CENTRO VILA SARNEY FILHO	CC-3	1
DIRETOR DO CURSO PRÉ VESTIBULAR	CC-2	1
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	CC-7	1
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E DIAGNÓSTICO	CC-7	1
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	CC-7	1
DIRETOR GERAL DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	CC-7	1
GERENTE DA FARMÁCIA POPULAR	CC-7	1
GESTOR DO BALCÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	CC-2	1
GESTOR DO CENTRO DE CULTURA	CC-2	1
GESTOR DO DIÁRIO OFICIAL	CC-2	1
MOTORISTA DO PREFEITO	CC-1	1
MOTORISTA DO VICE-PREFEITO	CC-1	1
OFICIAL DE GABINETE	CC-8	10
OFICIAL DE GABINETE DE SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-8	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

OFICIAL DE GABINETE DO PREFEITO	CC-7	5
OUVIDOR	CC-1	1
OUVIDOR-GERAL	ISO-2	1
PREGOEIRO	ISO-2	3
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ISO-2	1
PRESIDENTE DO INSTITUTO	ISO-1	1
SECRETÁRIA	CC-4	24
SECRETÁRIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO TRABALHO	CC-7	1
SECRETÁRIA DA BIBLIOTECA	CC-8	2
SECRETÁRIA DA CHEFE DE GABINETE	CC-2	1
SECRETÁRIA DE ESCOLA	CC-8	6
SECRETÁRIA DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-2	1
SECRETÁRIA DE UBS	CC-7	20
SECRETÁRIA DO CENTRO POP	CC-8	1
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SIMB</b>	<b>QTD</b>
SECRETÁRIA DO CREAS	CC-8	1
SECRETÁRIA DO CURSO PRE-VESTIBULAR	CC-8	1
SECRETÁRIA DO VICE-PREFEITO	CC-2	1
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PREFEITO	CC-1	1
SECRETÁRIA GERAL DE CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	CC-3	1
SECRETÁRIO ADJUNTO	ISO-2	6
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	ISO-2	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ISO-2	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SUPORTE AO SISTEMA DE ENSINO	ISO-2	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ENSINO	ISO-2	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS	ISO-2	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	ISO-2	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO E CULTURA	ISO-2	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL	ISO-1	13
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ISO-2	1
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	ISO-2	1
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISO-2	1
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER	ISO-2	1
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ISO-2	1
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PROJETOS ESPECIAIS	ISO-2	1
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ISO-2	1
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ISO-2	1
SUBCHEFE DA PERÍCIA MÉDICA REGIME GERAL	ISO-4	1
SUBCHEFE DA PERÍCIA MÉDICA REGIME PRÓPRIO	ISO-4	1
SUBCHEFE DE ALISTAMENTO MILITAR	CC-4	1
SUBCHEFE DO SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO DE EVENTOS	CC-8	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO

SUBCHEFE DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS	CC-8	1
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CC-3	1
SUBGERENTE DA FARMACIA POPULAR	CC-8	1
SUPERINTENDENTE DA RECEITA	ISO-3	1
SUPERINTENDENTE DE HABITAÇÃO E OBRAS CIVIS	ISO-3	1
SUPERINTENDENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ISO-3	1
SUPERINTENDENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA	ISO-3	1
SUPERINTENDENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	ISO-3	1
SUPERINTENDENTE DE OBRAS RODOVIÁRIAS	ISO-3	1
SUPERINTENDENTE DE SANEAMENTO BÁSICO	ISO-3	1
SUPERINTENDER DE CONTROLE INTERNO	ISO-3	1
SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	CC-8	50
VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	CCEB-2	4

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**